



Número: **0846695-98.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ERALDO ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34534 564	21/09/2020 10:33	Petição Inicial	Petição Inicial
34534 571	21/09/2020 10:33	ERALDO ALVES DE OLIVEIRA B.O PRF.	Documento de Comprovação
34534 575	21/09/2020 10:33	ERALDO ALVES DE OLIVEIRA DOC.	Documento de Comprovação
34534 586	21/09/2020 10:33	INICIAL ERALDO ALVES DE OLIVEIRA	Documento de Comprovação
34534 583	21/09/2020 10:33	ERALDO ALVES DE OLIVEIRA DOC MEDICO.	Documento de Comprovação
34551 220	22/09/2020 22:30	Despacho	Despacho

ANEXO.





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20011364B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat
/consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um
dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula: 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO

101

ret.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01



INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 27/02/2020 Hora: 08:51 Município: JOAO PESSOA/PB
BR: 230 KM: 18,2 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: JOSE CARLOS, 1069965

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 27/02/2020, por volta das 08 horas 51 minutos, no km 18,2 da BR- 230, em João Pessoa - PB, ocorreu um acidente, do tipo colisão traseira, seguido de tombamento e queda de ocupante de veículo, com 01 vítima lesões graves. Os veículos envolvidos foram: Caminhonete I/M.Benz/Furgão (V1), e o Motocicleta Honda/NXR 160 Bros V2). Com base na análise dos vestígios identificados, (acidente presenciado pela equipe que encontrava se no local) constatou-se que, V1 e V2 seguiam o fluxo no mesmo sentido, V1 transitava na faixa de rolamento da esquerda e V2 transitava entre as faixas de rolamento, quando houve uma interrupção de fluxo devido a uma colisão à frente (sem vítimas) na faixa da esquerda; V1 freou para evitar colisão; V2 contudo, não conseguiu frear à tempo , colidiu na traseira do V1, tombou e o condutor sofreu a queda em seguida. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi A REAÇÃO TARDIA EM FRENAR O VEÍCULO, por parte de V2 . Observações: A velocidade máxima permitida para o local é 80 KM/H. A pista em boas condições de conservação e trafegabilidade, com sinalização horizontal e vertical. O condutor do V2 não é habilitado, foi socorrido e conduzido para o hospital de Traumas com lesão (fratura exposta no membro inferior esquerdo) pelo SAMU (USB 06, motorista Claudio e enfermeiro Danilo). Foram realizados os testes de etilômetro (testes números 4343 e 4344) nos condutores envolvidos que constatarem 0,00 MG/L. O condutor de V1 preencheu o Termo de declaração de envolvido (TDE), em anexo, porém o condutor de V2 não preencheu pois estava sendo



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02 /03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



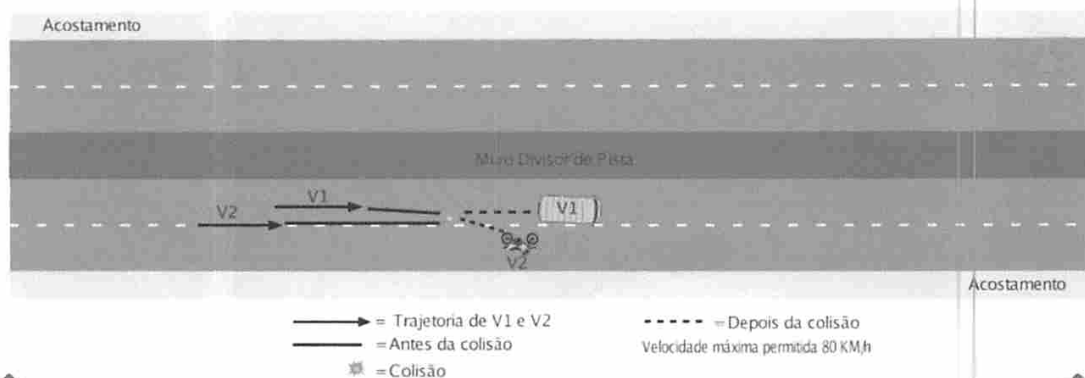
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01

submetido a atendimento pré - hospitalar. O V2 foi retido e encaminhado ao pátio da empresa contratada, pelo motivo de não ter responsável no local (condutor hospitalizado).

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Local preservado



← BAYEUX-PB

JOÃO PESSOA-PB →

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2, V1
2	Tombamento	V2
3	Queda de ocupante de veículo	V2

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
1	V2			
2	V2			
3	V2			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	27/02/2020 08:51	27/02/2020 08:59



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01



V1 - VEÍCULO 1 - OYX4694 - CAMINHONETE

V1 - Informações

Placa: OYX4694	Marca/modelo: I/M.BENZ 311CDISTREETF	Renavam: 01002999011
Ano fabricação: 2014	Chassi: 8AC906633EE092173	Tipo de veículo: Caminhonete
Espécie: Carga	Categoria: Aluguel	Cor: Branca
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento		
Informações complementares: Veículo seguia o fluxo na faixa da esquerda.		

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01



V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / I/M.BENZ 311CDISTREETF

Placa: OYX4694

Nº BOAT: 20011364B01

Nome do Agente: JOSE CARLOS

Matrícula do Agente: 1069965

Data: 27/02/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Montagem: Pequena



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01



V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL
DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01

V1 - Proprietário

Nome: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE SA
Email:
Endereço: RECIFE-PE

CPF/CNPJ: 10.970.887/0001-02
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - SAMUEL MONTEIRO DE OLIVEIRA

V1C - Informações

Nome: SAMUEL MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 107.165.244-30
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 19/10/1993
Estado civil: Não Informado
Estado físico: Ileso

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD
UF: PB
Observações CNH: 111715

Primeira habilitação: 03/02/2012
Vencimento da habilitação: 23/09/2024

Nº Registro: 05415358987
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA FLAVIO MAROJA, 285, JARDIM SAO SEVERINO, BAYEUX-PB
Telefone: 83 999604283

Email: samuel_file32@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01



V1C - Termo de Declaração de Envolvido

Formulário de Declaração de Envolvido (TDE) da Polícia Rodoviária Federal. O formulário contém campos para dados pessoais do declarante, dados do veículo, e uma seção para a declaração de envolvimento. A declaração é assinada por JOSE CARLOS, matriculado 1069965, em 02/03/2020.

DECLARANTE:
Nome: JOSE CARLOS
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Data de Nascimento: 00/00/0000
Endereço: Rua 123, 456 - Cidade 12345 - Estado 12345-1234

VEÍCULO:
Placa: ABC-1234
Modelo: FORD FUSCA
Ano: 1980
Cor: Verde

DECLARAÇÃO:
Eu, JOSE CARLOS, declaro que sou o responsável pelo veículo ABC-1234, modelo FORD FUSCA, ano 1980, cor Verde, e que fui envolvido no acidente de trânsito ocorrido em 02/03/2020, às 10h33min, no km 10 da Rodovia BR-101, entre os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro.

ASSINATURA:
JOSE CARLOS
Data: 02/03/2020



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01



V2 - VEÍCULO 2 - QFT0866 - MOTOCICLETA

V2 - Informações

Placa: QFT0866 Marca/modelo: HONDA/NXR 160 BROS Renavam: 01106110770
Ano fabricação: 2016 Chassi: 9C2KD1000GR041208 Tipo de veículo: Motocicleta
Espécie: Passageiro Categoria: Particular Cor: Preta
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

V2 - Encaminhamento

Motivo: Ausência de responsável Tipo de Receptor: Unidade PRF
Informações complementares: Veículo encaminhado para pátio da Transguard.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/NXR 160 BROS

Placa: QFT0866

Nº BOAT: 20011364B01

Nome do Agente: JOSE CARLOS

Matrícula do Agente: 1069965

Data: 27/02/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Pequena

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20011364B01

V2 - Proprietário

Nome: ERALDO ALVES DE OLIVEIRA
Email:
Endereço: JOAO PESSOA-PB

CPF/CNPJ: 030.783.484-07
Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - ERALDO ALVES DE OLIVEIRA

V2C - Informações

Nome: ERALDO ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 030.783.484-07
Sexo: Masculino
Usava capacete: Sim

Data de Nascimento: 26/10/1977
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Lesões Graves

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:
UF:
Observações CNH:

Primeira habilitação:
Vencimento da habilitação:

Nº Registro:
Motorista profissional: Não

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: SERINGUEIRO CHICO MENDES B DAS, 485, BAIRRO DAS INDUSTRIAS, JOAO PESSOA-PB
Telefone: 83 988228029
Email:

V2C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Socorrido para hospital de Traumas de João Pessoa, com fratura exposta do membro inferior esquerdo.



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS, matrícula 1069965, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20011364B01 e o número de controle 729FF4CD98B09C50F3F456049E7B9F.

191



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. José Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98662 4960 93 987150366

SN55

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA" 9 8733-3732

NOME: Ernaldo ALVES DE OLIVEIRA TELEFONE 98822-8024

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO 98822-8029

CPF 030.783.484-07 RG 1759.153 ENDEREÇO R. SERING

CHICO MENDES, N° 485 - INDÚSTRIAS 58083-160

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. José Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 05 de Agosto de 2020

(OUTORGANTE)

Ernaldo Alves de Oliveira











ERALDO ALVES DE OLIVEIRA
R SERING CHICO MENDES 485
INDUSTRIAS
58083-160 JOAO PESSOA - PB

PC 00

Postagens: 28/05/2020
Vencimento: 07/06/2020
Emissão: 28/05/2020
Fechamento próxima fatura: 28/06/2020

280520

Titular **ERALDO ALVES DE OLIVEIRA**
Cartão **6062.XXXX.XXXX.1619**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a

vencimento

07/06/2020

A) pagamento total

1.572,90

B) pagamei

303,09

+11x 218,98

B) Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito **8.250,00**
Limite utilizado no mês **1.572,90**
Retirada de recursos Pais(saque) **410,00**

8.250,00
1.572,90
410,00

Lançamentos: compras e saques

ERALDO OLIVEIRA (final 2261)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
13/09	EXTRA TAMBAU 1387 09/10 JOAO PESSOA	169,90

Lançamentos no cartão (final 2261) 169,90

ERALDO OLIVEIRA (final 1619)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
07/04	MAGAZINE LUIZA SA 05/10 JOAO PESSOA	130,04
24/02	EXTRA TAMBAU 1387 04/10 JOAO PESSOA	340,08
26/02	LAVENIUS CAVALCANT03/04 CABEDEL0	57,50
04/03	PAG*DOISIRMAOSMOT 03/04 JOAOPESSOA	43,05
17/04	MERCPAGO *TOPCE02/10 OSASCO	240,00

Continua...

☒ Compra presencial
com o uso do cartão e senha.

1000,00



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75371 55560.152047 00173.090002 1 000

Número do Documento: 00137555601/0076484
Nome do Pagador/CPF/CNPJ: ERALDO ALVES DE OLIVEIRA - 030.783.484-07
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - 03.012.230/0001-69
Endereço do Beneficiário: PÇA ALFREDO EGYDIO DE SARANHA, 10005 7 AMBAQUARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Número
Valor do Documento
Vencimento

recibo do pagador

175/37555601-5

R\$ 1.572,90

07/06/2020

Autenticação Mecânica



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 21/09/2020 10:33:36

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110333598700000033020993

Número do documento: 20092110333598700000033020993

Num. 34534575 - Pág. 5

16

02.346.459/0001-77

Empregador **CARDIOLOGICA - METODOS
NAO INVASIVOS EM CAR-
DIOLOGIA S/C LTDA.**

CGC/MF **Av. Rui Barbosa, 202 - Sala 205**

Rua **TORRE - João Pessoa - Paraíba**

Município **Est.**

Esp. do estabelecimento **Clínica**

Cargo **Servico geral**

CBO nº **514210**

Data admissão **21** de **maio** de 19 **2017**

Registro nº **01** Fls./Ficha **15**

Remuneração especificada **R\$ 380,00**

1 contrato mais 1 por mês

Juliano Edvaldo de Almeida

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

17

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200152161 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERALDO ALVES DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ERALDO ALVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 03078348407

Posição em 22-06-2020 15:37:01

Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVA1 está providenciando uma nova tentativa de liberação deste p. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/06/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Eraldo Alves de Oliveira

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/06/2020	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/XSj2OrPb7AM0NPo+iqfapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaWOuZ7oVuAgTLeiz4urgMKs=)
21/04/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wl1TANEXSkvUewA4mJapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaWOuZ7oVuAgTLeiz4urgMKs=)
21/04/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/R4r066oLw+g54nv7KH8+Iapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaWOuZ7oVuAgTLeiz4urgMKs=)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CIVIL DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

ERALDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Profissão: autônomo inscrito no RG sob o nº 1.759.153 SSP/PB e CPF de nº 030.783.484-07, residente e domiciliado na Rua Sering Chico Mendes, N 485, Industrias - João Pessoa/PB, CEP: 58083-160, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **27/02/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura dos ossos da perna esquerda, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2,362,50 em 22/06/2020, conforme documentação acostada.



Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.



3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de Setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente cometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



RA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

Ficha Nr: 305309

Atd: Nao Regulac

HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY

Data: 27/02/2020

AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N

Hora: 15:16:19

58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3114-1980

Recepcionista: LENICE FLORENCIO DE AF

FAX: () - CNPJ:

Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: ERALDO ALVES DE OLIVEIRA

Num. Prontuario: 2020.02.002757

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 1759153 Fone: 987333732

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 26/10/1977 Id: 42 ano(s)

End.: RUA SERINGUEIRO CHICO MENDES, 485

Bairro: INDUSTRIAS Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: SEVERINA MARIA DA COSTA

Pai: JOAO ALVES DE OLIVEIRA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação:

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: ESPOSA-IVETE PEREIRA

Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Residência: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: VERMELHO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispineia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

Principal

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, FRATURA

EM COSTA EM PERNA E, SEM TCE

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*paciente com fratura exposta do osso
08805 DP perna (B).*

Diagnostico

*fx exp 08805
3x perna (B)*

Conduta

Rx

Prescrição

Horario da medicacao

Dr. Mounir B



Num. 34534583 - Pág. 2

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ [] HTF

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa _____

[] Trauma _____ [] Neo _____ [] Tabagismo _____

[] Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Rx*

Hipóteses Diagnósticas: *Rx BPP ossos da perna*

Conduta: *Tratamento cirúrgico*

no BLOCO cirúrgico

Dr. MONTES

Dr. Klênio F. da Nobrega
CRM 11.094 PB
Ortopedia e Traumatologia

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

PACIENTE EM ORTA SEM ANESTESIA.

ASSEPSIA E ANTISSEPSE.

APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTERIL.

Incisão:

AMPLAÇÃO LESÃO LONGITUDINAL

Achados:

FX EXPOSTA OSTEO DO PERNÃO (E)

Conduta:

LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF0,9%

REALIZANDO MANOBRA DE REDUÇÃO SOB ESCÓPIA

APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO SOB ESCÓPIA

LIMPEZA COM SF0,9

SEÇÃO DE PELLE.

CURATIVO.

PX CONTROLE.

Fechamento:

OBS:

PACIENTE SE MANTENDO INTERNO P/ ATB e
2º TEMPO CIRURGICO

Data: 27/02/20

Dr. Yury Cordeiro
CRM 11.507 PB
Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO/CRM

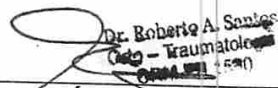
Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
Incisão:	infusão e drenagem do corno posterior petra da de p. de e de tempo e h. p. e significa - curativo e
Achados:	
Conduta:	de f. e de de 55g.
Fechamento:	
OBS:	

Data: 10/3/20


Dr. Roberto A. Santos
Cirurgião - Traumatologia
CRM 12.121 / 2010
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
① Paciente em decúbito dorsal sob estudo vestibular
② A. Anestesia + aspiração MIE
Incisão:
③ Incisão interna longitudinal 1/3 médio/dorsal da perna (E)
Achados:
④ Fritas das gôndas da perna (E)
Conduta:
⑤ Redução cruenta da tibia da tibia
⑥ Fixação interna com placas e parafusos 4,5 mm de 10 fios + 08 parafusos a-freio.
Fechamento:
⑦ Sutura por planos + pele.
⑧ curativo
OBS:

Data: 19/03/2020

Dr. Rodrigo Castro de Amorim
Ortopedista / Traumatologista
CRM-PB 4047 8901831
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



03/03/2020 Psicologia

Realizado acolhimento e orientações

Renata Caroline Barros
Psicóloga
CRP 16/5324

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Qtd.	Medicamentos	Dose	Horário	Evolução

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

() Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

Luete Pereira Almeida

Assinatura e Carimbo do Médico



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: ERALDO ALVES DE OLIVEIRA				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE : 42A	SEXO M	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.:	LEITO:
DATA DE ADMISSÃO: 27/02/2020		DATA DE ALTA: 20/03/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura dos Ossos da Perna ESQUERDA</i>				CID <i>S82</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx demonstrando solução de continuidade óssea</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM (X) NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO ()					
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de Fratura exposta dos Ossos da Perna DIREITA, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução cruenta + fixação Interna com placa e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO:

Relativo em casa por **15** dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em **45** dias e com esforço maior em **90** dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:

Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: *Até + aine + analgésico*

RETORNO:

Ao posto de saúde em **21** dias.

Ao ambulatório do *Complexo Hospitalar Mangabeira* em **7** dias para revisão. (DR. RODRIGO AMARAL)

20/03/2020

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DMI INSS EMPRESAS ESCOLAS MINISTÉRIO DO TRABALHO





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. (7) 0846695-98.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1.) *Ab initio*, destaco que, devido à pandemia trazida pelo "Covid-19", restou inviabilizada, *sine die*, a realização de atos processuais presenciais nas dependências do Poder Judiciário.

Nada obstante, se faz necessário o prosseguimento do feito, garantindo-se à continuidade da prestação jurisdicional, sem prejuízo da realização da tentativa conciliatória, a qualquer tempo, mediante *manifestação expressa* de **ambas as partes**, desde que presente o **efetivo interesse** na autocomposição, adequando-se o rito processual às particularidades da relação de direito material subjacente, em consonância com o **Enunciado 35 da ENFAM**:

"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".

ISTO POSTO,

2.) CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob às penas de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.

2.1. Oferecida à defesa, à IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias.

2.2. Na sequência, à ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, no prazo comum de 15 dias, *sob pena de julgamento antecipado da lide*.

Intimações necessárias. Cumpra-se.



João Pessoa, data/assinatura digital.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito – 12ª Vara Cível

